



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

Torna-se público que a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.322.413/0001-18, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção, recarga de gás refrigerante e substituição de componentes em aparelhos de ar-condicionado da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP.

DADOS DA SESSÃO

Período para envio das propostas:
24/06/2026 até 29/06/2026

Data de encerramento:
29/06/2026 às 11h00min

Portal eletrônico:
[Licitanet](#)

Critério de julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL

Informações e esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares ou quaisquer dúvidas relacionadas ao presente procedimento poderão ser obtidas pelo e-mail **assiscoplicitacao@gmail.com** ou presencialmente junto ao Setor de Licitações da ASSISCOP, situado na Rua Diogo Pinto, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85301-290, durante o horário de expediente.

Valor Máximo Estimado da Contratação:
R\$ 70.082,90 (setenta mil, oitenta e dois reais e noventa centavos).

LOTE 01



ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	Serv.	Manutenção de ar condicionado 9.000 BTUs	1.268,00
02	10	Serv.	Manutenção de ar condicionado 12.000 BTUs	1.334,00
03	3	Serv.	Manutenção de ar condicionado 18.000 BTUs	429,90
04	3	Serv.	Manutenção de ar condicionado 24.000 BTUs	519,00
05	2	Serv.	Manutenção de ar condicionado 30.000 BTUs	398,00
06	10	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 9.000 BTUs	2.268,00
07	10	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 12.000 BTUs	2.300,00
08	3	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 18.000 BTUs	729,00
09	3	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 24.000 BTUs	840,00
10	2	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 30.000 BTUs	606,00
11	10	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 9.000 BTUs	2.133,00
12	10	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 12.000 BTUs	2.166,00
13	3	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 18.000 BTUs	699,00
14	3	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 24.000 BTUs	819,00
15	2	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 30.000 BTUs	586,00
16	10	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 9.000 BTUs	10.334,00
17	10	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 12.000 BTUs	11.334,00
18	3	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 18.000 BTUs	4.200,00
19	3	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 24.000 BTUs	4.689,00
20	2	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 30.000 BTUs	3.600,00
21	10	Serv.	Remoção de ar condicionado 9.000 BTUs	1.334,00
22	10	Serv.	Remoção de ar condicionado 12.000 BTUs	1.366,00
23	3	Serv.	Remoção de ar condicionado 18.000 BTUs	459,00
24	3	Serv.	Remoção de ar condicionado 24.000 BTUs	480,00
25	2	Serv.	Remoção de ar condicionado 30.000 BTUs	360,00
26	10	Serv.	Instalação de ar condicionado 9.000 BTUs	3.268,00
27	10	Serv.	Instalação de ar condicionado 12.000 BTUs	3.468,00
28	3	Serv.	Instalação de ar condicionado 18.000 BTUs	1.179,00
29	3	Serv.	Instalação de ar condicionado 24.000 BTUs	1.380,00
30	2	Serv.	Instalação de ar condicionado 30.000 BTUs	1.068,00
31	10	Serv.	Troca de capacitor 9.000 BTUs	1.400,00
32	10	Serv.	Troca de capacitor 12.000 BTUs	1.568,00



33	3	Serv.	Troca de capacitor 18.000 BTUs	519,00
34	3	Serv.	Troca de capacitor 24.000 BTUs	558,00
35	2	Serv.	Troca de capacitor 30.000 BTUs	424,00

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será realizado registro de preços;

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do cadastro das propostas e documentos junto ao site <https://portal.licitanet.com.br>

3.1.1. *Os interessados em participar da dispensa deverão baixar o edital e anexos junto ao site para ter acesso as informações necessárias para elaboração da proposta;*

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto ao site, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#);

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. CADASTRAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar suas propostas e documentos de habilitação por meio da plataforma Licitanet, até a data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. A proposta deverá conter a descrição completa do objeto ofertado e o valor proposto, observadas as especificações constantes neste Aviso e seus anexos.



4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes.

4.4.1. A proposta deverá contemplar a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.

4.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual informado na proposta, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.8. Ao apresentar a proposta, o fornecedor declara que:

4.8.1. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;

4.8.2. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;

4.8.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.10. O fornecedor enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou sociedade cooperativa deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis

5. RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Contratação procederá à análise e classificação das propostas recebidas, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2. Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação, a Administração poderá realizar negociação com o fornecedor, visando à obtenção de condições mais vantajosas para o interesse público.

5.3. A negociação poderá ser realizada por meio eletrônico, e-mail, telefone ou outro meio formal de comunicação, devendo ser devidamente registrada nos autos do processo.

5.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado nos autos do procedimento.

5.5. Verificada a compatibilidade da proposta com o valor estimado da contratação e com as especificações do objeto, será solicitada ao fornecedor a apresentação da proposta final ajustada, quando necessário, bem como dos documentos complementares exigidos.

5.6. A Comissão de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Aviso e na legislação aplicável, especialmente quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.6.1. Para essa verificação poderão ser consultados, entre outros:

- a) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.7. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, o fornecedor será inabilitado.

5.8. Verificadas as condições de participação, será analisada a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

5.9. Será desclassificada a proposta que:



- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado da contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Aviso ou de seus anexos que não possam ser sanadas.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da sua viabilidade.

5.11. Erros formais ou materiais sanáveis não constituirão motivo para desclassificação, desde que não alterem a substância da proposta nem impliquem majoração do valor ofertado.

5.12. Para subsidiar a análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.13. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou o fornecedor seja inabilitado, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

5.14. Encerrada a análise das propostas, será realizada a verificação da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação, conforme a natureza jurídica da empresa;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.



II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Qualificação Técnica

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
- b) Comprovação de que possui responsável técnico ou profissional qualificado para execução dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de climatização.

IV – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no documento. 6.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será realizada a análise da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.3. É dever do fornecedor manter atualizados e vigentes todos os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, o fornecedor será convocado para encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



6.7. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do objeto e aos requisitos de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e o procedimento será encaminhado para adjudicação e homologação.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será realizada ata de registro de preços.

8. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Não será realizada a formação de cadastro de reserva.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;
 - 10.1.9. fraudar o procedimento de dispensa de licitação;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores em qualquer fase do procedimento de contratação.
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF para todos os atos e comunicações.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2026.



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente da ASSISCOP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Demandante: Secretaria Executiva da ASSISCOP.

1.2. Solicitante: Carla Prestes de Oliveira Bonfim.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, remoção, recarga de gás refrigerante e substituição de componentes em aparelhos de ar-condicionado da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP.

2.2. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da ASSISCOP.

3.2. Os aparelhos de ar-condicionado são indispensáveis para proporcionar conforto térmico, qualidade do ar, bem-estar dos servidores, pacientes e usuários, além de contribuir para a preservação de equipamentos eletrônicos e para a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

3.3. A realização periódica de manutenção preventiva e corretiva reduz falhas, aumenta a vida útil dos equipamentos, minimiza custos com substituições e assegura o funcionamento adequado dos sistemas de climatização.

3.4. Resultados Pretendidos:

- a) Garantir o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;
- b) Melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento;
- c) Reduzir interrupções decorrentes de falhas nos equipamentos;



- d) Aumentar a vida útil dos aparelhos;
- e) Promover economicidade com a redução de gastos decorrentes de substituições prematuras;
- f) Manter a qualidade do ar nos ambientes climatizados.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	Serv.	Manutenção de ar condicionado 9.000 BTUs	1.268,00
02	10	Serv.	Manutenção de ar condicionado 12.000 BTUs	1.334,00
03	3	Serv.	Manutenção de ar condicionado 18.000 BTUs	429,90
04	3	Serv.	Manutenção de ar condicionado 24.000 BTUs	519,00
05	2	Serv.	Manutenção de ar condicionado 30.000 BTUs	398,00
06	10	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 9.000 BTUs	2.268,00
07	10	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 12.000 BTUs	2.300,00
08	3	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 18.000 BTUs	729,00
09	3	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 24.000 BTUs	840,00
10	2	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 30.000 BTUs	606,00
11	10	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 9.000 BTUs	2.133,00
12	10	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 12.000 BTUs	2.166,00
13	3	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 18.000 BTUs	699,00
14	3	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 24.000 BTUs	819,00
15	2	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 30.000 BTUs	586,00
16	10	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 9.000 BTUs	10.334,00
17	10	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 12.000 BTUs	11.334,00
18	3	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 18.000 BTUs	4.200,00
19	3	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 24.000 BTUs	4.689,00
20	2	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 30.000 BTUs	3.600,00
21	10	Serv.	Remoção de ar condicionado 9.000 BTUs	1.334,00
22	10	Serv.	Remoção de ar condicionado 12.000 BTUs	1.366,00
23	3	Serv.	Remoção de ar condicionado 18.000 BTUs	459,00
24	3	Serv.	Remoção de ar condicionado 24.000 BTUs	480,00
25	2	Serv.	Remoção de ar condicionado 30.000 BTUs	360,00
26	10	Serv.	Instalação de ar condicionado 9.000 BTUs	3.268,00
27	10	Serv.	Instalação de ar condicionado 12.000 BTUs	3.468,00
28	3	Serv.	Instalação de ar condicionado 18.000 BTUs	1.179,00
29	3	Serv.	Instalação de ar condicionado 24.000 BTUs	1.380,00
30	2	Serv.	Instalação de ar condicionado 30.000 BTUs	1.068,00
31	10	Serv.	Troca de capacitor 9.000 BTUs	1.400,00



32	10	Serv.	Troca de capacitor 12.000 BTUs	1.568,00
33	3	Serv.	Troca de capacitor 18.000 BTUs	519,00
34	3	Serv.	Troca de capacitor 24.000 BTUs	558,00
35	2	Serv.	Troca de capacitor 30.000 BTUs	424,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 70.082,90 (setenta mil, oitenta e dois reais e noventa centavos).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.871/2023 e na Resolução nº 04/2023 da ASSISCOP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto da contratação.

6.2. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.3. Os serviços deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

6.4. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento.

6.5. Para fins de contratação, a empresa deverá atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstas no Aviso de Contratação Direta, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

60-000-01-001-04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.00

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por danos causados à contratante;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos;
- d) Fornecer garantia dos serviços executados;
- e) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) Disponibilizar acesso aos equipamentos quando necessário;
- d) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Executiva da ASSISCOP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se ao contratado as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PUBLICAÇÃO



14.1. A contratação será divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Portal da Transparência da ASSISCOP**, no sítio eletrônico da ASSISCOP e no **Portal Licitanet**, observados os princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Termo de Referência a pesquisa de preços, documentos de formalização da demanda e demais documentos do processo administrativo.

Laranjeiras do Sul – PR, 24 de junho de 2026.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Executiva – ASSISCOP



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável: _____

Data da Cotação: // _____

Validade da Proposta: _____ dias

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção, recarga de gás e substituição de componentes em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à ASSISCOP.

ITEM	QTD	UN.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-----	---------------	-------------------	----------------



01	10	SERV.	Manutenção de ar condicionado 9.000 BTUs		
02	10	SERV.	Manutenção de ar condicionado 12.000 BTUs		
03	03	SERV.	Manutenção de ar condicionado 18.000 BTUs		
04	03	SERV.	Manutenção de ar condicionado 24.000 BTUs		
05	02	SERV.	Manutenção de ar condicionado 30.000 BTUs		
06	10	SERV.	Recarga de gás R22 ar condicionado 9.000 BTUs		
07	10	SERV.	Recarga de gás R22 ar condicionado 12.000 BTUs		
08	03	SERV.	Recarga de gás R22 ar condicionado 18.000 BTUs		
09	03	SERV.	Recarga de gás R22 ar condicionado 24.000 BTUs		
10	02	SERV.	Recarga de gás R22 ar condicionado 30.000 BTUs		
11	10	SERV.	Recarga de gás R410 ar condicionado 9.000 BTUs		
12	10	SERV.	Recarga de gás R410 ar condicionado 12.000 BTUs		
13	03	SERV.	Recarga de gás R410 ar condicionado 18.000 BTUs		
14	03	SERV.	Recarga de gás R410 ar condicionado 24.000 BTUs		
15	02	SERV.	Recarga de gás R410 ar condicionado 30.000 BTUs		
16	10	SERV.	Troca de compressor ar condicionado 9.000 BTUs		
17	10	SERV.	Troca de compressor ar condicionado 12.000 BTUs		
18	03	SERV.	Troca de compressor ar condicionado 18.000 BTUs		
19	03	SERV.	Troca de compressor ar ar condicionado 24.000 BTUs		
20	02	SERV.	Troca de compressor ar condicionado 30.000 BTUs		
21	10	SERV.	Remoção de ar condicionado 9.000 BTUs		
22	10	SERV.	Remoção de ar condicionado 12.000 BTUs		



23	03	SERV.	Remoção de ar condicionado 18.000 BTUs		
24	03	SERV.	Remoção de ar condicionado 24.000 BTUs		
25	02	SERV.	Remoção de ar condicionado 30.000 BTUs		
26	10	SERV.	Instalação de ar condicionado 9.000 BTUs		
27	10	SERV.	Instalação de ar condicionado 12.000 BTUs		
28	03	SERV.	Instalação de ar condicionado 18.000 BTUs		
29	03	SERV.	Instalação de ar condicionado 24.000 BTUs		
30	02	SERV.	Instalação de ar condicionado 30.000 BTUs		
31	10	SERV.	Troca de capacitor 9.000 BTUs		
32	10	SERV.	Troca de capacitor 12.000 BTUs		
33	03	SERV.	Troca de capacitor 18.000 BTUs		
34	03	SERV.	Troca de capacitor 24.000 BTUs		
35	02	SERV.	Troca de capacitor 30.000 BTUs		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

DECLARAÇÃO

Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

Local e Data: _____

Assinatura e Carimbo da Empresa



ANEXO III
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
ASSISCOP E A EMPRESA

A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1320, 1º andar, CEP 85.301-290, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.322.413/0001-18, neste ato representada pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção, recarga de gás refrigerante e substituição de componentes em aparelhos de ar-condicionado da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	Serv.	Manutenção de ar condicionado 9.000 BTUs	
02	10	Serv.	Manutenção de ar condicionado 12.000 BTUs	
03	3	Serv.	Manutenção de ar condicionado 18.000 BTUs	
04	3	Serv.	Manutenção de ar condicionado 24.000 BTUs	
05	2	Serv.	Manutenção de ar condicionado 30.000 BTUs	
06	10	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 9.000 BTUs	
07	10	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 12.000 BTUs	
08	3	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 18.000 BTUs	
09	3	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 24.000 BTUs	
10	2	Serv.	Recarga de gás R22 ar condicionado 30.000 BTUs	



11	10	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 9.000 BTUs	
12	10	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 12.000 BTUs	
13	3	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 18.000 BTUs	
14	3	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 24.000 BTUs	
15	2	Serv.	Recarga de gás R410 ar condicionado 30.000 BTUs	
16	10	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 9.000 BTUs	
17	10	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 12.000 BTUs	
18	3	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 18.000 BTUs	
19	3	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 24.000 BTUs	
20	2	Serv.	Troca de compressor ar condicionado 30.000 BTUs	
21	10	Serv.	Remoção de ar condicionado 9.000 BTUs	
22	10	Serv.	Remoção de ar condicionado 12.000 BTUs	
23	3	Serv.	Remoção de ar condicionado 18.000 BTUs	
24	3	Serv.	Remoção de ar condicionado 24.000 BTUs	
25	2	Serv.	Remoção de ar condicionado 30.000 BTUs	
26	10	Serv.	Instalação de ar condicionado 9.000 BTUs	
27	10	Serv.	Instalação de ar condicionado 12.000 BTUs	
28	3	Serv.	Instalação de ar condicionado 18.000 BTUs	
29	3	Serv.	Instalação de ar condicionado 24.000 BTUs	
30	2	Serv.	Instalação de ar condicionado 30.000 BTUs	
31	10	Serv.	Troca de capacitor 9.000 BTUs	
32	10	Serv.	Troca de capacitor 12.000 BTUs	
33	3	Serv.	Troca de capacitor 18.000 BTUs	
34	3	Serv.	Troca de capacitor 24.000 BTUs	
35	2	Serv.	Troca de capacitor 30.000 BTUs	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e fundamentado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e haja interesse das partes, ficando vedada a prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso).

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, interesse da Administração e celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Associação, para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:



60-000-01-001-04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR; para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Laranjeiras do Sul/PR., de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1-

2-